

RESOLUÇÃO Nº 045 /2008 - CG

Dispõe sobre o reajuste da tarifa de utilização dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 200800029002613.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os terminais rodoviários de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso II, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando que compete a AGR definir as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, nos termos do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o que dispõe o artigo 4º e 5º da Resolução nº 306, de 10 de novembro de 2006, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre a classificação dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás e define o índice a ser aplicado para o cálculo da tarifa de utilização dos terminais;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 540, de 17 de abril de 2008, da Diretoria Executiva da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º Reajustar a tarifa de utilização dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, em 9,18 % (nove, virgula dezoito por cento) , com base na variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de abril / 2007 a março / 2008, fixando o valor das tarifas a vigorar a partir do dia 10 de maio de 2008, na seguinte forma:

Grupo	Valor da Tarifa
I	R\$ 2,15
II	R\$ 1,45
III	R\$ 1,35
IV	R\$ 1,20
V	R\$ 1,10

Parágrafo único. Os valores obtidos no cálculo da tarifa de que trata o art. 1º desta Resolução, foi arredondado nos termos do art. 5º da Resolução nº 306, de 10 de novembro de 2006, do Conselho de Gestão da AGR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de abril de 2008.

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Vice - Presidente do Conselho de Gestão